

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de café em pó, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa repor o estoque do almoxarifado da SEAPA, sendo o quantitativo calculado conforme o Despacho nº 207/2020 em que o Comitê Gestor de Gastos (SEI 000012586354) autoriza o valor de R\$ 2.258,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais) para a referida despesa, em virtude do Decreto nº 9.649/2020 (SEI 000012540778).

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, vez que sua escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, pois são facilmente comparáveis entre si e ainda de não necessitarem de avaliação minuciosa e o mencionado produto pode ser encontrado facilmente no mercado, por tratar-se de um produto industrializado e comercializado por qualquer estabelecimento comercial do ramo, e ainda, podendo ser objetivamente definido no edital do certame, por meio de especificações usuais no mercado.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

Item	Especificação	CÓDIGO COMPASNET	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café torrado e moído	25777	Pctes 500 gramas	265	R\$ 8,51	R\$ 2.255,15
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 2.255,15

3.1 Valor estimado unitário conforme cotação em banco de preço. (SEI 000013113778)

3.2 O Valor estimado total para esta aquisição é de R\$ 2.255,15 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

4.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO PRODUTO

4.1.1. CAFÉ EM PÓ (HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO), atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- Tipo: Superior;
- Homogêneo, Torrado e Moído;
- Gosto predominante de café arábica;
- Bebida dura;
- Aroma: característico;
- Sabor: característico e equilibrado;
- Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado com nota de Qualidade Global mínima de 6,5 pontos na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- Empacotado em embalagem aluminizada a vácuo de 500g (quinhentos gramas), contendo a denominação, classificação, validade, data de fabricação, lote, marca do fabricante;
- Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega pelo licitante vencedor;

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

a) Prazo e forma de entrega: A entrega será feita integral, em até 30 dias, após emissão da ordem de fornecimento.

b) Local de entrega: Almoxarifado - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAPA, localizado no seguinte endereço: Rua 256, nº 52, Qd. 117 – Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, telefone (62) 3201-8905 nos horários de horários de 8h às 11:30h e das 14h00 às 17h30, de segunda à sexta-feira.

6. VALIDADE DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ter validade mínima de **12 (doze)** meses, a contar da data de entrega, devendo constar na embalagem a data de fabricação e validade.

7. PAGAMENTO

a) Será efetuado após o recebimento dos materiais, com apresentação de Notas Fiscais no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

b) Para que o pagamento seja efetivado a CONTRATADA deverá informar, obrigatoriamente, Conta Corrente junto a Caixa Econômica Federal, conforme Art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após emissão da proposta de preço.

9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

a) Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo servidor responsável.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

b) Entregar os produtos licitados, conforme especificações constantes neste **Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

f) Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste **Termo de Referência**, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

h) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste **Termo de Referência**;

i) Manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **Termo de Referência**.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Incumbirá a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento efetuar o pagamento nas condições informadas neste **Termo de Referência**, desde que realizados pela **CONTRATADA** todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Notificar à Contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição;

d) Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11. SANÇÕES

11.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5. O contratado que praticar infração prevista no item 11.4 – III será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Elaborado por:

Grace Kelly Silva
Assessora especial

Aprovado por:

Saulo Luzini
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **SAULO LUZINI, Gerente**, em 19/05/2020, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GRACE KELLY SILVA, Assessor (a) Especial**, em 19/05/2020, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013112192** e o código CRC **1899E82D**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA
- GO - S/C



Referência: Processo nº 202017647000589



SEI 000013112192